

# ALTERAÇÃO DAS TAXAS DE IRC

Lei n.º 64/2025, de 7 de novembro.



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

# ALTERAÇÃO DAS TAXAS DE IRC

LEI N.º 64/2025, DE 7 DE NOVEMBRO

Na sequência da aprovação, no passado dia 17 de outubro, no Parlamento, do texto final da Proposta de Lei n.º 16/XVII, de 18 de julho de 2025, foi, finalmente, publicada a Lei n.º 64/2025, de 7 de novembro, que verteu no normativo interno um regime transitório (que se estenderá até 2028) de redução progressiva das taxas gerais de IRC, alterando, assim os números 1, 2 e 5 do artigo 87.º do CIRC.

De acordo a referida Proposta:

*“A redução das taxas do IRC propicia um ambiente mais favorável ao crescimento económico e aumenta a capacidade de investimento das empresas. Com efeito, o IRC reduz o rendimento disponível para as empresas investirem, pelo que a redução dos encargos fiscais favorece o referido aumento do investimento e da eficiência empresarial, bem como o desenvolvimento de produtos inovadores e com valor acrescentado mais elevado.*

*Assim, esta medida permite às empresas consolidar a sua posição financeira, crescer, criar novos postos de trabalho e pagar melhores salários. Os estudos económicos demonstram que os impostos mais elevados sobre as empresas impactam negativamente sobre os salários, penalizando sobretudo os trabalhadores jovens, os trabalhadores com qualificações mais baixas e as mulheres, grupos que enfrentam barreiras significativas no mercado de trabalho. A redução das taxas do IRC potencia, por isso, mais investimento, mais crescimento económico e melhores salários”.*

Poderão encontrar os motivos que levaram à publicação desta Proposta de Lei através do seguinte [LIGAÇÃO](#).

Face a estas alterações, os n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 87.º do CIRC passaram a conter a seguinte redação:

| Artigo 87.º do CIRC – Taxas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Redação anterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Nova redação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 1 – A taxa do IRC é de <b>20%</b> , exceto nos casos previstos nos números seguintes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1 – A taxa do IRC é de <b>17%</b> , exceto nos casos previstos nos números seguintes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2 – No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros 50 000 € de matéria coletável é de <b>16%</b> , aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente. | 2 – No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros 50 000 € de matéria coletável é de <b>15%</b> , aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente. |
| 3 – (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3 – (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 4 – (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4 – (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 5 – Relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa é de <b>20%</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5 – Relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa é de <b>17%</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 6 – (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 6 – (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 7 – (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 7 – (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8 – (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 8 – (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

# ALTERAÇÃO DAS TAXAS DE IRC

LEI N.º 64/2025, DE 7 DE NOVEMBRO

Todavia, será necessário termos em conta as normas transitórias previstas no artigo 3.º da referida Lei n.º 64/2025, que referem o seguinte:

*"1 – A taxa prevista nos n.ºs 1 e 5 do artigo 87.º do Código do IRC, na redação conferida pela presente lei, aplica-se aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2028.*

*2 – Nos períodos de tributação que se iniciem durante o ano de 2026, a taxa prevista nos n.ºs 1 e 5 do artigo 87.º do Código do IRC é de 19%.*

*3 – Nos períodos de tributação que se iniciem durante o ano de 2027, a taxa prevista nos n.ºs 1 e 5 do artigo 87.º do Código do IRC é de 18%".*

*4 – A taxa prevista no n.º 2 do artigo 87.º do Código do IRC, na redação conferida pela presente lei, aplica-se aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2026".*

Em suma, as taxas a ter em conta durante os períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025, 2026, 2027 e 2028, serão as seguintes:

| Taxa aplicável aos períodos começados em:                              | Em ou após 1/1/2025 | Em ou após 1/1/2026 | Em ou após 1/1/2027 | Em ou após 1/1/2028 |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Taxa geral</b>                                                      | 20%                 | 19%                 | 18%                 | 17%                 |
| <b>Primeiros 50.000€ de matéria coletável das PME ou Small mid cap</b> | 16%                 | 15%                 | 15%                 | 15%                 |
| <b>Entidades do setor não lucrativo</b>                                | 20%                 | 19%                 | 18%                 | 17%                 |